



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Uma Praia de Amigos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 009/2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento o Projeto de Lei em anexo que *dispõe sobre a campanha denominada Emplaca Balneário Pinhal/2014 e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei é autoexplicativo e visa fomentar o incremento de receita advinda do IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor, dando continuidade ao Projeto iniciado no ano de 2013.

Em 2013 existiam 2.564 veículos automotores emplacados no Município, que nos propiciam um percentual de retorno de IPVA por veículo de 50% (cinquenta por cento).

Com a campanha em 2013, mais de 200 veículos foram emplacados e/ou transferidos para o Município e mesmo concedendo o benefício de 25% no ano de 2014, ainda assim tivemos um incremento considerável na receita municipal, considerando que esses veículos não eram do Município e que o benefício é somente por ocasião do emplacamento ou transferência, ficando os demais anos com o retorno dos 50%.

Com o intuito de incrementar a receita municipal frente às dificuldades financeiras que cada vez mais rondam os municípios, conto com a colaboração dos nobres Edis para a divulgação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

LUIZ ANTONIO PALHARIN
Prefeito Municipal

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito

Exmo. Senhor
HANS LEAL TASSONI
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS

Recebi em 05/03/14
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Uma Praia de Amigos

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a campanha denominada *Emplaca Balneário Pinhal* dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a campanha denominada *Emplaca Balneário Pinhal/2014*, voltada ao incentivo para o emplacamento de veículos automotores, bem como para a transferência de veículos automotores registrados em outros municípios para Balneário Pinhal.

Art. 2º - O proprietário de veículo automotor que realizar o emplacamento ou a transferência da documentação do veículo para Balneário Pinhal, será beneficiado com a restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - a ser pago no ano de 2015.

Parágrafo Único - O benefício previsto no caput deste artigo, somente poderá ser requerido, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - que o emplacamento ou a transferência do veículo para Balneário Pinhal, se efetive entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;

II - que os veículos emplacados ou transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição;

III - que comprove, por cópia autenticada, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento do veículo para o Município.

Art. 3º - Para obter a restituição, o proprietário do veículo deverá solicitar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura, apresentando cópias autenticadas do certificado de propriedade do veículo, do comprovante da transferência do registro do veículo para Balneário Pinhal, da guia de recolhimento do IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - com registro em Balneário Pinhal e de documento pessoal com foto.

Art. 4º - O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito bancário, em conta do proprietário fornecida no ato da solicitação.

Parágrafo Único - A restituição não será válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Uma Praia de Amigos

Art. 5º - O benefício de que trata esta Lei, estende-se a pessoas físicas e jurídicas, sendo que o percentual referido no artigo 2º corresponderá a cada veículo transferido para o Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2014.

Balneário Pinhal, 24 de fevereiro de 2014.
Luiz Antônio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito